REGULAMENTO (CEE) Nº 1553/90 DA COMISSÃO

de 8 de Junho de 1990

que altera o Regulamento (CEE) nº 1735/89, relativo à recuperação, na exportação, das ajudas ao leite em pó desnatado destinado à alimentação dos animais e ao leite desnatado transformado em alimentos compostos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3879/89 (2), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 10º

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 784/90 da Comissão, de 29 de Março de 1990, que fixa o coeficiente redutor dos preços agrícolas da campanha de comercialização de 1990/1991, na sequência do realinhamento monetário de 5 de Janeiro de 1990, e que altera os preços e os montantes fixados em ecus para essa campanha (3), estabeleceu a lista dos produtos lácteos que são afectados pelo coeficiente de 1,001712 a partir de 14 de Maio de 1990, no âmbito do regime do desmantelamento automático dos desvios monetários negativos; que, pelo Regulamento (CEE) nº 1552/90 de Comissão, de 8 de Junho de 1990, que fixa os preços e montantes fixados em ecus no sector do leite e dos produtos lácteos e reduzidos na sequência do realinhamento monetário de 5 de Janeiro de 1990 (4), o montante da ajuda ao leite em pó desnatado destinado à alimentação dos animais e ao leite desnatado transformado em alimentos compostos foi afectado pelo coeficiente supracitado; que convém adaptar em consequência os montantes de ajuda a recuperar aquando da exportação dos alimentos compostos, constantes do anexo do Regulamento (CEE) nº 1735/89 da Comissão (5);

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 1735/89 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 14 de Maio de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Junho de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
(2) JO nº L 378 de 27. 12. 1989, p. 1.
(3) JO nº L 83 de 30. 3. 1990, p. 102.
(4) Ver página 14 do presente Jornal Oficial.
(5) JO nº L 171 de 20. 6. 1989, p. 23.

ANEXO

(Em ECU/100 kg)

Código NC	Designação das mercadorias	Montante a cobrar
2309	Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais :	
2309 10	– Alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho :	
	– – Contendo amido ou fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, classificáveis nas subposições 1702 30 51 a 1702 30 99, 1702 40 90, 1702 90 50 e 2106 90 55, ou produtos lácteos :	
	– – – Contendo amido ou fécula, glicose ou maltodextrina, xarope de glicose ou xarope de maltodextrina :	
	– – – – Não contendo nem amido nem fécula ou de teor, em peso, destas matérias inferior ou igual a 10 % :	
2309 10 11	– – – – – Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10 % :	
	– Não contendo leite em pó (*)	—
	– De teor, em peso, de leite em pó (*) inferior a 10 %	5,39
2309 10 13	– – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 % e inferior a 50 % :	
	– Não contendo leite em pó (*)	—
	– De teor, em peso, de leite em pó (*) :	
	– Inferior a 30 %	17,37
	– Igual ou superior a 30 %	29,35
2309 10 15	– – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 50 % e inferior a 75 % :	
	– Não contendo leite em pó (*)	—
	– De teor, em peso, de leite em pó (*) :	
	– Inferior a 30 %	17,37
	– Igual ou superior a 30 % e inferior a 40 %	20,96
	– Igual ou superior a 40 % e inferior a 50 %	26,95
	– Igual ou superior a 50 % e inferior a 60 %	32,94
	– Igual ou superior a 60 % e inferior a 70 %	38,93
	– Igual ou superior a 70 %	43,43
2309 10 19	– – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 75 % :	
	– Não contendo leite em pó (*)	—
	– De teor, em peso, de leite em pó (*) :	
	– Inferior a 30 %	17,37
	– Igual ou superior a 30 % e inferior a 40 %	20,96
	– Igual ou superior a 40 % e inferior a 50 %	26,95
	– Igual ou superior a 50 % e inferior a 60 %	32,94
	– Igual ou superior a 60 % e inferior a 70 %	38,93
	– Igual ou superior a 70 % e inferior a 75 %	43,43
	– Igual ou superior a 75 % e inferior a 80 %	46,42
	– Igual ou superior a 80 %	50,91
	– – – – De teor, em peso, de amido ou fécula superior a 10 % e inferior ou igual a 30 % :	
2309 10 31	– – – – – Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10 % :	
	– Não contendo leite em pó (*)	—
	– De teor, em peso, de leite em pó (*) inferior a 10 %	5,39
2309 10 33	– – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 % e inferior a 50 % :	
	– Não contendo leite em pó (*)	—
	– De teor, em peso, de leite em pó (*) :	
	– Inferior a 30 %	17,37
	– Igual ou superior a 30 %	29,35

(Em ECU/100 kg)

Código NC	Designação das mercadorias	Montante a cobrar
2309 10 39	– – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 50 % :	
	– Não contendo leite em pó (*)	—
	– De teor, em peso, de leite em pó (*) :	
	– Inferior a 60 %	32,94
	– Igual ou superior a 60 %	47,92
	– – – – De teor, em peso, de amido ou de fécula superior a 30 % :	
2309 10 51	– – – – – Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10 % :	
	– Não contendo leite em pó (*)	—
	– De teor, em peso, de leite em pó (*) inferior a 10 %	5,39
2309 10 53	– – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 % e inferior a 50 % :	
	– Não contendo leite em pó (*)	—
	– De teor, em peso, de leite em pó (*) :	
	– Inferior a 30 %	17,37
	– Igual ou superior a 30 %	29,35
2309 10 59	– – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 50 % :	
	– Não contendo leite em pó (*)	—
	– De teor, em peso, de leite em pó (*) :	
	– Inferior a 60 %	32,94
	– Igual ou superior a 60 %	38,93
2309 90	– Outras :	
2309 90 10	– – Produtos denominados « solúveis » de peixe ou de mamíferos marinhos	—
	– – Outras :	
	– – – Contendo amido ou fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, classificáveis nas subposições 1702 30 51 a 1702 30 99, 1702 40 90, 1702 90 50 e 2106 90 55, ou produtos lácteos :	
	– – – – Contendo amido ou fécula, glicose ou maltodextrina, xarope de glicose ou xarope de maltodextrina :	
	– – – – – Não contendo nem amido nem fécula ou de teor, em peso, destas matérias inferior ou igual a 10 % :	
2309 90 31	– – – – – – Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10 % :	
	– Não contendo leite em pó (*)	—
	– De teor, em peso, de leite em pó (*) inferior a 10 %	5,39
2309 90 33	– – – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 % e inferior a 50 % :	
	– Não contendo leite em pó (*)	—
	– De teor, em peso, de leite em pó (*) :	
	– Inferior a 30 %	17,37
	– Igual ou superior a 30 %	29,35
2309 90 35	– – – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 50 % e inferior a 75 % :	
	– Não contendo leite em pó (*)	—
	– De teor, em peso, de leite em pó (*) :	
	– Inferior a 30 %	17,37
	– Igual ou superior a 30 % e inferior a 40 %	20,96
	– Igual ou superior a 40 % e inferior a 50 %	26,95
	– Igual ou superior a 50 % e inferior a 60 %	32,94
	– Igual ou superior a 60 % e inferior a 70 %	38,93
	– Igual ou superior a 70 %	43,43

(Em ECU/100 kg)

Código NC	Designação das mercadorias	Montante a cobrar
2309 90 39	– – – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 75 % :	
	– Não contendo leite em pó (*)	—
	– De teor, em peso, de leite em pó (*) :	
	– Inferior a 30 %	17,37
	– Igual ou superior a 30 % e inferior a 40 %	20,96
	– Igual ou superior a 40 % e inferior a 50 %	26,95
	– Igual ou superior a 50 % e inferior a 60 %	32,94
	– Igual ou superior a 60 % e inferior a 70 %	38,93
	– Igual ou superior a 70 % e inferior a 75 %	43,43
	– Igual ou superior a 75 % e inferior a 80 %	46,42
	– Igual ou superior a 80 %	50,91
	– – – – – De teor, em peso, de amido ou de fécula superior a 10 % e inferior ou igual a 30 % :	
2309 90 41	– – – – – – Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10 % :	
	– Não contendo leite em pó (*) :	—
	– De teor, em peso, de leite em pó (*) inferior a 10 %	5,39
2309 90 43	– – – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 % e inferior a 50 % :	
	– Não contendo leite em pó (*)	—
	– De teor, em peso, de leite em pó (*) :	
	– Inferior a 30 %	17,37
	– Igual ou superior a 30 %	29,35
2309 90 49	– – – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 50 % :	
	– Não contendo leite em pó (*)	—
	– De teor, em peso, de leite em pó (*) :	
	– Inferior a 60 %	32,94
	– Igual ou superior a 60 %	47,92
	– – – – – De teor, em peso, de amido ou de fécula superior a 30 % :	
2309 90 51	– – – – – – Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10 % :	
	– Não contendo leite em pó (*)	—
	– De teor, em peso, de leite em pó (*) inferior a 10 %	5,39
2309 90 53	– – – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 % e inferior a 50 % :	
	– Não contendo leite em pó (*)	—
	– De teor, em peso, de leite em pó (*) :	
	– Inferior a 30 %	17,37
	– Igual ou superior a 30 %	29,35
2309 90 59	– – – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 50 % :	
	– Não contendo leite em pó (*)	—
	– De teor, em peso, de leite em pó (*) :	
	– Inferior a 60 %	32,94
	– Igual ou inferior a 60 %	38,93
2309 90 70	– – – – Não contendo amido, fécula, glicose ou xarope de glicose, maltrodextrina ou xarope de maltodextrina, mas contendo produtos lácteos	—

(*) Entende-se por leite em pó o produto que é objecto das subposições 0402 10 19, 0402 21 17, 0403 90 11 e 0403 90 13.